



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 395

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 552/2022, IPTU
PREMIADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta para a campanha que especifica a Lei Municipal n.º 552/2022, e, dispõe sobre a campanha de distribuição de

prêmios aos contribuintes, condicionando a participação no sorteio aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações, conforme previsto em lei e regulamentado no presente Decreto.

§ 1º- A campanha ora executada limita-se aos contribuintes de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, denominada “IPTU Premiado”, destinando-se aos contribuintes do IPTU do Município de Pitimbu-PB que estiverem adimplentes com o Município, até 30 de novembro de 2023.

§ 2º- O IPTU Premiado destina-se exclusivamente aos contribuintes que, além de atenderem aos requisitos previstos no § 1º deste artigo, cumpram os demais requisitos fixados neste Decreto.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º- A Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado, regulamentada por meio deste Decreto, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos e taxas incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição de prêmios por sorteio aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, em relação a esses tributos, assim como aos locatários responsáveis pelo pagamento do IPTU.

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO SORTEIO

Art. 3º- Participarão do Sorteio automaticamente os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativos ao exercício base do sorteio e aos exercícios anteriores, e aqueles que estiverem com dívida parcelada e o respectivo pagamento em dia, até 30 de novembro de 2023, referente a cada imóvel.

§ 1º- Não participarão do sorteio:

I - Os contribuintes que gozem de imunidade e isenção para pagamento do IPTU;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 395

II - Os proprietários ou possuidores de imóveis que possuírem pendência judicial ou administrativa relativas a débitos junto ao Município relativo a exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o pagamento até o prazo máximo de 30 de novembro de 2023 e aqueles que estiverem com a dívida parcelada e o respectivo pagamento em dia;

III- Os seguintes agentes públicos:

- A) O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- B) Os Secretários Municipais e seus respectivos adjuntos;
- C) Os Vereadores;
- D) Os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", devidamente nomeados.

§ 2º- A exclusão das pessoas descritas neste artigo restringe-se apenas aos imóveis de propriedade das mesmas, não havendo nenhuma exclusão de imóveis em nome de seus familiares.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado será composta de 05 (cinco) servidores do Município de Pitimbu-PB, com a seguinte composição:

- I – Eduardo Calisto Ribeiro Júnior;
- II – Adelson José dos Santos Cordeiro;
- III – Francisco Carlos de Figueredo Pinheiro;
- IV- Eriberto José de Oliveira;
- V- Esdras Gonçalves dos Santos.

Art. 5º- Cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado:

- I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - Orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes Campanha;
- III - Verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV - Homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio;

V - Fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI - Elaborar relatório geral da Campanha;

VII - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 6º- Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação da Prefeita Municipal.

TÍTULO IV

DOS SORTEIOS E DAS ENTREGAS DOS PRÊMIOS

Art. 7º- O sorteio da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado ocorrerá através de ato público, na data de 22 de dezembro de 2023, por meio de procedimento manual, com sorteio de cupons.

Parágrafo Único. Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através de cupom gerado pelo número do Imóvel constante no cadastro de inscrição do contribuinte junto ao Órgão Fazendário Municipal.

Art. 8º- Os sorteios deverão ser prévios e amplamente divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura, na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 9º- No dia em que ocorrer os sorteios, serão escolhidas 05 (cinco) pessoas do público presente para efetuar os sorteios.

Art. 10- No ato do sorteio, para todos os prêmios será criado um cadastro de reserva com três imóveis para cada um dos prêmios.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 395

§ 1º- Os imóveis sorteados para compor o cadastro de reserva participaram dos sorteios dos prêmios subsequentes, sendo que, se sorteado, o mesmo será excluído do referido cadastro.

§ 2º- O mesmo imóvel não poderá participar de mais de um cadastro de reserva, tendo como válido o primeiro sorteio no qual o imóvel foi contemplado para constituir o cadastro de reserva.

Art. 11- No caso de o proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração contratual e do documento de identidade da pessoa física que a represente, bem como do instrumento de procuração, se for o caso.

Art. 12- A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda ou cessão de posse (registrado em cartório), escritura pública ou outro título de valor legal.

Art. 13- Tratando-se de imóvel alugado, o prêmio irá para o locatário, desde que o contrato de locação defina que o pagamento do IPTU é de responsabilidade do locatário e mediante comprovação de que o tributo foi pago pelo mesmo.

§ 1º- A condição de locatário, para os fins deste Decreto, deverá ser comprovada à Comissão mediante a apresentação de contrato de locação ou outro documento hábil que comprove que ele, locatário, é o responsável pelo pagamento do IPTU.

§ 2º- Nos casos em que o pagamento do IPTU do imóvel esteja a cargo de mais de um locatário, devidamente habilitados, conforme definido no art. 3º deste Decreto, deverá ser apresentada declaração de todos os locatários envolvidos, elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

Art. 14- No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, compromissário ou possuidor, deverá ser protocolizada perante a Comissão, no ato do recebimento do prêmio, declaração assinada por todos os proprietários, compromissários ou possuidores, elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se

contemplado. Competirá a esse representante compartilhar o prêmio com os demais coproprietários ou possuidores.

Art. 15- No ato do sorteio, verificando a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado que o contribuinte contemplado está em débito junto à Administração Pública Municipal, será o mesmo notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovar junto à Secretaria Municipal de Administração a regularidade fiscal a data limite, de 30 de novembro de 2023, sob pena de não ter direito ao recebimento do prêmio.

§ 1º Se, no prazo máximo acima declinado, o contribuinte não conseguir comprovar o preenchimento dos requisitos necessários ao recebimento do prêmio, será contemplado, no segundo prêmio, o primeiro imóvel antecedente e assim sucessivamente desde que o mesmo comprove estar quite com as obrigações fiscais junto à Administração Pública Municipal até 19 de dezembro de 2023.

Art. 16- Os prêmios oferecidos na campanha serão amplamente divulgados através da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 17- A cada imóvel sorteado será atribuído um prêmio, em consonância com o Art. 5º da Lei n.º 552/2022, a saber:

I - Primeiro prêmio: Uma motocicleta 125 cc;

II - Segundo prêmio: Um televisor em cores de 50 (cinquenta polegadas);

III - Terceiro prêmio: Um tablet;

IV - Quarto prêmio: Um tablet;

V - Quinto prêmio: Um notebook;

VI - Sexto prêmio: Um notebook;

Art. 18- No ato do sorteio dos prêmios será respeitada a ordem decrescente, sendo iniciado o sorteio pelo sexto prêmio.

Art. 19- Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 395

Art. 20- Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente, ao contribuinte contemplado ou ao seu Procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§ 1º- Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º- Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio ou for falecido no ato do sorteio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

§ 3º- No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na data do sorteio.

§ 4º- Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, nos termos do Art. 11º do presente Decreto.

Art. 21- No caso do ganhador da Motocicleta, a transferência será feita exclusivamente em nome do ganhador, não podendo ser feita a Procurador ou qualquer outra pessoa por ele indicado.

Parágrafo Único - Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, será feita a transferência da motocicleta ao Espólio, cabendo ao mesmo providenciar o competente alvará judicial, caso não haja inventário em aberto, cabe também ao representante do espólio providenciar o competente alvará judicial para transferência.

Art. 22- Os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos seguintes documentos:

I - Documentos Pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

II - Documentos do Imóvel (Comprovante de pagamento do IPTU do exercício de 2022, Contrato de compra e venda ou cessão de direitos de posse, registrado em cartório, Escritura Pública de compra e venda ou cessão de direitos de posse, Contrato de locação ou outros títulos com valor legal, conforme o caso);

§ 1º- A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação entregue;

§ 2º- O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado o prazo de 15 dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

§ 3º- O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

§ 4º- Após a homologação, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à entrega dos prêmios.

§ 5º A entrega será agendada com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e o prêmio será entregue na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Bispo, n.º 31, centro, CEP: 58.324-000, durante o horário de funcionamento, das 08h às 14h.

§ 6º O contribuinte deverá estar presente na hora da entrega do prêmio, ou outorgar procuração Pública para que outra pessoa o receba e assine o comprovante de recebimento.

§ 7º Caso o contribuinte contemplado não compareça à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, munido da documentação prevista no caput deste artigo, será contemplado com o prêmio o primeiro contribuinte sorteado para



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 395

cadastro de reserva, desde que cumpridas as exigências previstas neste Decreto.

Art. 23- A Prefeitura Municipal de Pitimbu não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

Art. 24- Os sorteios serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional do IPTU Premiado, que em cumprimento ao disposto neste Regulamento homologará, com o chefe do executivo, o resultado.

Parágrafo único. Eventuais reclamações relacionadas com a premiação poderão ser realizadas em requerimento do contribuinte interessado à Secretária Municipal de Administração do Município, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de homologação do sorteio, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que embasem sua reclamação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DOS SORTEIOS

Art. 25- A Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado poderá ser divulgada através de folhetos, da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local e outros meios que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado entender conveniente, contendo as principais informações a respeito da campanha, inclusive a discriminação dos prêmios.

Art. 26- Os contemplados serão notificados através de correspondência registrada por AR - Aviso de Recebimento ou na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal, desde que devidamente protocolado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado e os resultados dos sorteios serão divulgados por meio da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local.

§ 1º- A notificação correspondente ao imóvel contemplado deverá ser encaminhada para o endereço de correspondência do proprietário constante no Cadastro Imobiliário do Município de Pitimbu-PB.

§ 2º- Caso o contribuinte contemplado não seja localizado no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário da Prefeitura de Pitimbu-PB, independentemente do motivo, será expedida nova notificação para o endereço do imóvel, constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Pitimbu-PB.

§ 3º- A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 27- A Prefeitura de Pitimbu não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos que porventura o sorteado ou terceiros venham a sofrer em virtude da utilização do prêmio concedido.

Art. 28- A responsabilidade da Prefeitura de Pitimbu, junto ao contribuinte sorteado, se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando tal pessoa responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio junto ao fornecedor, em caso de problemas, assim como qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

Art. 29- As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 30- Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 09 de março de 2023.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 395

Prefeita Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2023.

DECRETA A CONCENTRAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VINCULADA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, e

CONSIDERANDO a necessidade de se obter, nas compras públicas, economia de escala;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos princípios previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, sobretudo, o princípio da vantajosidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter eficácia e economicidade nos procedimentos de licitação realizados pelo Município de Pitimbu;

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública;

CONSIDERANDO evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concentrados na Comissão Permanente de Licitação, vinculada ao Gabinete do Prefeito desta municipalidade, todos os procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade, a serem realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Pitimbu.

Art. 2º - Nas licitações realizadas no sistema de Ata de Registro de Preços, prevista no art. 15, II, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 82 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, poderão figurar como participantes.

§1º - Fica vedado a participação de órgão e entidade em mais de um procedimento de licitação no sistema de registro de preços para objetos iguais.

§2º - A vedação constante no parágrafo anterior não alcançará a possibilidade da realização do procedimento

de adesão a ata de registro de preços, quando o órgão ou a entidade não forem participantes do processo objeto da adesão.

Art. 3º - No caso de existirem processos licitatórios vigentes, realizados por cada órgão ou entidade separadamente, cujo objeto venha a coincidir com os objetos das licitações que venham a serem realizadas com a participação dos órgãos e entidades, estes deverão contratualizar aquela que seja a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - A situação prevista neste artigo não será alcançada, em hipótese alguma, pela vedação constante no §1º, do art. 2º, desta lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se

Pitimbu-PB, 09 de março de 2023

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----